



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000001750**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2234383-49.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE, é agravada GISELE SALES TURRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

**LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2234383-49.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Circulo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente

Agravado: Gisele Sales Turra

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Márcia de Souza Donini Dias Leite

VOTO Nº 10610/2024 (LJS)

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Os valores recebidos a título de participação de lucros e resultados são verbas de natureza indenizatória, não integrando ao salário, possibilitando a penhora de determinado percentual. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE**, que contende com **GISELE SALES TURRA CARNEIRO**, tirado contra a r. decisão de fls. 222, copiada nos autos do cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido da agravante.

Inconformada, a parte agravante interpõe agravo de instrumento (fls. 1/7), para que seja reformada a r. decisão agravada, alegando em síntese, tentou, por diversas formas, obter a satisfação de seu crédito, tanto é que já houve emprego de ferramentas judiciais, além de outras pesquisas realizadas, todas infrutíferas. Enfatiza que o pedido de penhora não recai sobre verba de natureza salarial, e, sim, participação de lucros e dividendos (PRL), cuja natureza é indenizatória, pois desvinculado do salário ou remuneração habitualmente recebida pelo empregado.

Pugna, liminarmente, que a decisão seja afastada ou suspensa, e que, ao final, seja reformada conforme suas argumentações. Requer também a concessão de efeito suspensivo ao processo, uma vez que entende que os requisitos para tal concessão estão presentes.

Recurso recebido, com preparo recursal (fls. 8/9).

Contraminuta às fls. 38/47.

Sem oposição ao julgamento virtual.

### **É o relatório.**

O recurso comporta provimento.

O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e honorários de profissional liberal são impenhoráveis, salvo para pagamento de prestação alimentícia (artigo 833, § 2º). A flexibilização desta regra de impenhorabilidade está subordinada a verificação da inexistência de comprometimento da subsistência do devedor, ficando, em princípio reservada aos altos salários.

Neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

*“Agravo interno no agravo em recurso especial. Execução. Penhora sobre salário. Possibilidade de flexibilização da impenhorabilidade de verba remuneratória. Excepcionalidade. I. A regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado*

*forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvando-se eventuais particularidades do caso concreto. Em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família. 2. Ausência de análise expressa pelo tribunal estadual de que a situação dos autos era um caso particular extraordinário, a ponto de excepcionar a regra da impenhorabilidade, nem se o sustento da parte executada seria preservado. 3. Agravo interno não provido.” (AgInt no AREsp 1761489/DF, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão).*

Desta forma, o salário é relativamente penhorável, fato que autorizou a pesquisa requerida pela agravante.

Nesse sentido, assim decidiu esta C. Corte:

*“Locação. Ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis. Cumprimento de sentença. Pleito de realização de pesquisas nos sistemas CAGED, PREVJUD, CCS BACEN, CENSEC e CERJUD, a fim de obter informações que corroborem com a localização de bens penhoráveis. Admissibilidade parcial. Agravo Provido em parte. 1. Uma vez constatada a insuficiência de bens penhoráveis através das diligências até agora efetuadas, pleiteia o exequente a realização de pesquisas diversas. 2. Verifica-se que as pesquisas nos sistemas CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), PREVJUD, CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) e CRCJUD (Central de Informações do Registro Civil) podem auxiliar o exequente a localizar informações sobre a existência de bens penhoráveis, não havendo óbice à sua realização. 3. Por outro lado, incabível o deferimento do pedido de pesquisa via Cadastro de Clientes do Sistema Nacional (CCS BACEN) ante a inexistência de fundados indícios de fraudes ou ilícitos penais tipificados na Lei nº 9.613/1998.” (Agravo de instrumento nº 2204807-45.2023.8.26.0000; Rel. Des.*

*Antonio Rigolin; j. em 24/08/2023).*

Assim, respeitado o entendimento do i. Juízo a quo, entendo que é o caso de deferimento do pedido, pois eventuais valores recebidos a título de participação de lucros e resultados trata-se de verba de natureza indenizatória, não integrando ao salário, possibilitando a penhora de determinado percentual.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso.

**Luís Roberto Reuter Torro**  
**Relator**